

1º REGISTRO DE IMÓVEIS BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
LUIZA STEINER SCHROEDER, Registradora Substituta do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na forma da lei ...
Faz saber a todos quantos virem ou conhecimento tiverem que IDEALE CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.509.567/0001-08, apresentou requerimento e demais documentos para registro do procedimento extrajudicial de retificação de área do imóvel Matriculado sob nº 24465 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC, processado nos termos dos arts. 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Tendo em vista que a confrontante IZABEL IRACI DOS SANTOS MERLOTTI, proprietária do imóvel da matrícula 735 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, não anuiu expressamente na planta e no memorial descritivo apresentados, fica a senhora NOTIFICADA do inteiro teor dos trabalhos técnicos que estão arquivados neste Serviço Registral, a disposição para consultas, podendo, nos termos do §3º do art. 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. Nos termos do §4º do art. 213 da Lei dos Registros Públicos, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de área. Sendo assim, V. S.ª, na qualidade de confrontante, tem três opções conferidas pela Lei: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente (assinar a planta e o memorial e reconhecer as firmas); ou 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Importante ressaltar que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificador, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da Lei dos Registros Públicos). Nada mais. Balneário Camboriú/SC, 04 de setembro de 2020. Luíza Steiner Schroeder, Registradora Substituta.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
CENTÉSIMO TRIGÉSIMO PRIMEIRO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES
O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:
RECURSO TRIBUTÁRIO nº 249/2020
RECORRENTE: EURÍPEDES PEREIRA LISBOA
Relatora: Mayra Danieli Dolzan
DATA DO JULGAMENTO: 01/09/2020
DECISÃO: por unanimidade, NÃO CONHECER o Recurso Tributário.
EMENTA: TLL - TAXA ALVARÁ SANITÁRIO - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - BAIXA DE DÉBITO - SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR PRESCRIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXERCÍCIO DE 2007 - SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR LANÇAMENTO INDEVIDO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - PEDIDO AINDA NÃO ANALISADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conse-lho_contribuinte.
OBS: A partir de 1º de janeiro de 2021 as publicações serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>. Balneário Camboriú, 08 de setembro de 2020
Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Av. Coronel Marcos Konder, 1233 - Bairro Centro,
CEP: 88301.303 - Itajaí/SC
CNPJ: 85.377.174/0001-20

Itajaí, 09 de Setembro de 2020

PAGADOR DO CONTRATO	COMPETENCIA	TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	DIAS DE ATRASO	SEXAGÉSIMO DIA
	01/08/2020	6576305	10/08/2020	R\$ 655,56	30	09/10/20
	01/07/2020	6545082	10/07/2020	R\$ 642,88	61	08/09/20
	01/06/2020	6509400	10/06/2020	R\$ 391,52	91	09/08/20
	01/05/2020	6471929	11/05/2020	R\$ 512,30	121	10/07/20
	01/04/2020	6446815	13/04/2020	R\$ 389,72	149	12/06/20
	01/03/2020	6417501	10/03/2020	R\$ 319,24	183	09/05/20
	01/02/2020	6384981	10/02/2020	R\$ 319,24	212	10/04/20
	01/01/2020	6349125	10/01/2020	R\$ 319,24	243	10/03/20
	01/12/2019	6325790	10/12/2019	R\$ 319,24	274	08/02/20
	01/11/2019	6294541	11/11/2019	R\$ 319,24	303	10/01/20
	01/10/2019	6266331	10/10/2019	R\$ 269,72	335	09/12/19
	01/09/2019	6235885	10/09/2019	R\$ 363,07	365	09/11/19
	01/08/2019	6204678	12/08/2019	R\$ 393,78	394	11/10/19
	01/07/2019	6174903	10/07/2019	R\$ 299,71	427	08/09/19
	01/06/2019	6146567	10/06/2019	R\$ 438,79	457	09/08/19
	01/05/2019	6119739	10/05/2019	R\$ 290,63	488	09/07/19
	01/04/2019	6091943	10/04/2019	R\$ 312,55	518	09/06/19
	01/03/2019	6066351	11/03/2019	R\$ 228,52	548	10/05/19
	01/02/2019	6037655	11/02/2019	R\$ 403,05	576	12/04/19
	01/01/2019	6002866	10/01/2019	R\$ 402,38	608	11/03/19
	01/12/2018	5981489	10/12/2018	R\$ 467,58	639	08/02/19
	01/11/2018	5954236	12/11/2018	R\$ 582,58	667	11/01/19
	01/10/2018	5924348	10/10/2018	R\$ 398,21	700	09/12/18
	01/09/2018	5900915	10/09/2018	R\$ 532,21	730	09/11/18
	01/08/2018	5874307	10/08/2018	R\$ 371,60	761	09/10/18
	01/07/2018	5848406	10/07/2018	R\$ 800,63	792	08/09/18
	01/06/2018	5823128	11/06/2018	R\$ 634,92	821	10/08/18
	01/05/2018	5798039	10/05/2018	R\$ 622,83	853	09/07/18
	01/04/2018	5769795	10/04/2018	R\$ 359,91	883	09/06/18
	01/03/2018	5744437	12/03/2018	R\$ 392,95	912	11/05/18
	01/02/2018	5718789	14/02/2018	R\$ 313,68	938	15/04/18
	01/01/2018	5691575	10/01/2018	R\$ 379,86	973	11/03/18
	01/12/2017	3368849	11/12/2017	R\$ 483,25	1003	09/02/18
	01/11/2017	3344338	10/11/2017	R\$ 358,83	1034	09/01/18
	01/10/2017	3319625	10/10/2017	R\$ 358,83	1065	09/12/17
	01/09/2017	3294468	11/09/2017	R\$ 716,14	1094	10/11/17
	01/08/2017	3268605	10/08/2017	R\$ 1.399,33	1126	09/10/17
	01/07/2017	3244081	10/07/2017	R\$ 1.414,31	1157	08/09/17
	01/06/2017	3220032	12/06/2017	R\$ 1.320,09	1185	11/08/17
	01/05/2017	3195569	10/05/2017	R\$ 1.401,71	1218	09/07/17
	01/04/2017	3170779	10/04/2017	R\$ 1.421,71	1248	09/06/17
	01/03/2017	3143713	10/03/2017	R\$ 1.134,45	1279	09/05/17

Calculados com base na data desta Publicação

Prezado Cliente,

Constatamos o(s) débito(s) acima discriminado(s) em seu Plano de Saúde:

Cumpr-nos salientando que, nos termos da Lei 9656/98, art.13, inciso II o "não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, poderá implicar na suspensão ou cancelamento de seu contrato".

Portanto, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que a V.S.ª promova o pagamento das parcelas em atraso acima mencionadas até as datas descritas na coluna sexagésimo dia, sobre as quais incidirão multa de 2% + juros de 1% ao mês, conforme instruções contidas no boleto bancário. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, V.S.ª poderá dirigir-se à Unimed Litoral, localizada no endereço Avenida Marcos Konder, 1233, Itajaí - SC, ou entrar em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, por meio do telefone 0800 47 2100. Alertamos que a não regularização dos débitos no prazo estabelecido, acarretará na: Suspensão do atendimento e cancelamento do plano; inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito; e Cobrança da dívida nos termos da lei. Caso o débito já tenha sido quitado, pedimos gentilmente que V. Sa entre em contato através do fone (47) 3441-4400, para requerer a devida baixa.

ANS-nº30335-6

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE
PORTARIA SGA/GSGA nº 083/2020

EDSON LUIZ BERTELLI, Secretário de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Considerando que esta Secretaria Municipal, tomou conhecimento por meio do protocolo 15.469/2020, considerando a necessidade de apurar as responsabilidades dos servidores cometidas na execução da despesa. Resolve instaurar mediante SINDICÂNCIA a apuração dos fatos, através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 9.298/2019, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente), Adriana Vieira Crescêncio (Secretária), Francisco Wellington Melo Viana (Membro), Luiz Carlos Soares (Membro), Patricia Hamerski Madeira (Membro) e Fernando Geraldo dos Santos Junior (Membro).

Balneário Camboriú, 03 de setembro de 2020.
EDSON LUIZ BERTELLI
Secretário de Gestão Administrativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ - SC
1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
Marcos Aurélio Lemos - Oficial Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial Designado do 1º ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itajaí - SC, faz saber a todos quantos o presente Edital de Intimação vierem, de Crédito Sul - Sicoob Sul - CNPJ 05.888.589/0001-20 - com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Benjamin Lins, 610, Batel, pela Cédula de Crédito Bancário - Leis nºs 4.380/64 e 5.049/669, firmado em 27 de fevereiro de 2015, registrado sob a matrícula 10.196, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sr., fica INTIMADO o (a) CARNELOS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME, CNPJ 13.116.028/0001-30, através de seu representante legal, localizada na rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 12066, Pinhais/PR, para COMPARECER nesta Serventia, sita a Rua Laura Muller, nº 60, nesta cidade de Itajaí-SC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar a data da última publicação, para purgar a mora, mais juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, além das despesas de cobrança e de intimações, sob a pena de não o fazendo, fica autorizado o Oficial Designado do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, a promover a CONSOLIDAÇÃO do respectivo registro de imóveis acima descritos em favor da credora Cooperativa de Crédito Sul - Sicoob Sul, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei 9.514-77, por não terem sido localizadas as pessoas acima, ficam os mesmos intimados através do presente edital para todos os efeitos legais.
Itajaí-SC, 27 de agosto de 2020.



ÓBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 7 e 8 de setembro, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

7/9/2020

ANTONIO ESPINDULA
APARECIDA NEVES DA SILVA
BERTOLDO HUGEN
BRUNO TRIBESS
DAMASIO FARIAS
DORICO SCHUG
HERTA MARHOLD
IVONE BUSS
JOAO BENTO DA MAIA
JOSE GONCALVES
LAURO MANARIM
LUZIA PEREIRA DA SILVA
MARIA CONSTANCIA DA SILVA

MARIA MATILDE G.CHAVES
NELSI TEOLINA FOLTZ

8/9/2020

AMANDA GOMES DO SANTOS
ANESIO FERREIRA PRADO
ELVIRA ALVES DE LIMA
INES DOMINGA CARDOSO
INES DOMINGOS CARVALHO
JAIR GONÇALVES
MARGARIDA PEREIRA
ROBERT RICHARDE JESUS DA SILVA
ROBERTO SILVA
SYLVIO ROBERTO LOPES

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
LEI Nº 4.447, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Programa Abraço Animal, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Balneário Camboriú, o "Programa Abraço Animal", vinculado as Secretarias de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Segurança, tendo como objetivo, a realização de atendimento aos animais silvestres e animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa Abraço Animal tem como principais objetivos:
I - prestar atendimento aos animais em situação de vulnerabilidade;
II - manter parcerias para garantir o bem estar de animais em situação de risco; e
III - desenvolver estratégias de educação que incentivem o bem estar animal, a adoção, castração e guarda responsável que evitem situações de maus tratos;

Art. 3º O Programa Abraço Animal, será realizado através da alocação de recursos pela Secretaria do Meio Ambiente, para fornecimento de alimentação, trato e abrigo para animais em situação de vulnerabilidade;

Art. 4º Fica a Secretaria de Saúde e Saneamento, autorizada a alocar recursos financeiros, para castração, vacinação, desverminação e atendimento veterinário emergencial.

Art. 5º A Secretaria de Segurança, deverá garantir recursos, para recolhimento dos animais e atendimento de denúncias de maus tratos.

Art. 6º Para garantir o cumprimento do atendimento aos animais em situação de vulnerabilidade, podem as Secretarias, mencionadas no art. 1º da presente Lei, estabelecer parcerias, com instituições públicas, privadas, e organizações não governamentais.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias, para formalizar o disposto nesta Lei, através de Decreto, se necessário for.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 03 de setembro de 2020, 171ª da Fundação, 55ª da Emancipação

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020 FMV
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto:

Pregão eletrônico para registro de preço visando a futura contratação de empresa de locação de aplicativo de talonário eletrônico para auto de infração de trânsito com seus acessórios correspondentes, licenças de software e sistema de web de gestão, homologados pelo Denatran, através da Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito de Navegantes/SC. Disputa em meio eletrônico com uso da plataforma BNC. Interessados deverão cadastrar-se no site <http://bnc.org.br/> cadastro/. Entrega das propostas a partir do dia 09/09/2020 até as 7h30 do dia 22/09/2020. Início da sessão em meio eletrônico às 8h00 do dia 22/09/2020. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 27.267/2020
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.
RESOLVE:
1º - EXONERAR a Sra. ADRIANA CATARINA FLORENCIO do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Núcleo, lotada na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.
2º - Este ato entra em vigor nesta data.
Balneário Camboriú, 05 de setembro de 2020.
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito